

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.*

Cambé, 15 de Setembro de 2020.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	5630 / 20
Recebido em:	21 / 09 / 20 às 16:20
Protocolista	

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 49/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano do Município de Cambé e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

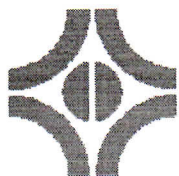
O Substitutivo ao Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, busca estabelecer a divisão dos perímetros urbanos em zonas, definindo as atividades que podem ser exercidas em determinados locais, bem como as recomendações, condições e parâmetros urbanísticos para edificação de lotes. Trata-se de Projeto de Lei Integrante do Plano Diretor Municipal.

De acordo com a Mensagem de Encaminhamento, houve a necessidade de modificação da propositura para melhoria no entendimento de alguns artigos e também a inclusão de propostas vindas do Poder Legislativo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto, em consonância com o Art. 36, II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, "exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município".





Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.*

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O crescimento populacional intenso que o País têm vivido contribui para o surgimento de problemas que precisam de soluções estratégicas, sejam elas imediatas ou a longo prazo.

O planejamento urbano tornou-se uma ferramenta indispensável para a administração pública. Sem ele, as Cidades tendem a ocupação desordenada e irregular, com serviços públicos ineficientes, políticas públicas que não atendem os seus objetivos e economia comprometida, resultando em um problema generalizado.

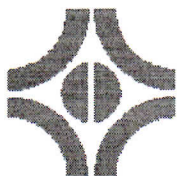
Desta forma, cabe ao Plano Diretor estabelecer bases para uma cidade inclusiva, equilibrada, sustentável, promovendo a qualidade de vida à seus cidadãos, reduzindo os riscos do crescimento desenfreado e propiciando a distribuição justa dos custos e benefícios ocasionados pela urbanização.

A partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa do Município, são desenvolvidas propostas de curto, médio e longo prazo, aprovadas por meio de Lei Municipal, buscando melhorias e soluções para problemas recorrentes, visando o desenvolvimento socioeconômico, a organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana.

O Substitutivo do Projeto em evidência, tem por objetivo estabelecer a divisão dos perímetros urbanos, a definição das atividades que possam ser exercidas em determinados locais, bem como especificar as condições e parâmetros urbanísticos para edificações, com a finalidade de prevenir os efeitos negativos causados pelo crescimento urbano desordenado sobre o meio ambiente, evitar e corrigir distorções do crescimento populacional, garantindo a preservação e recuperação do meio ambiente, bem como dos patrimônios culturais; históricos; artísticos e paisagísticos do Município.

Verifica-se que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei vem de encontro aos preceitos legais que determinam ao Município a competência de legislar acerca de assuntos de interesse local. Atende também à Lei Orgânica do Município no que tange a forma pela qual foi instrumentalizado – Lei Ordinária, uma vez que o referido texto legal dispõe acerca das matérias para uso de Lei Complementar, não contemplando o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano, assunto aqui abordado.

Neste ínterim, dada a necessidade do assunto tratado, tem-se que o Substitutivo ao Projeto de Lei em análise é de interesse público.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.*

Desta forma, o relator posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Após reunião e discussão do Substitutivo ao Projeto de Lei, considerando a conclusão do relator, os membros desta comissão **APROVAM** o envio da matéria para apreciação, discussão e votação em Plenário.

RELATOR: *José Luis Dalto*

PRESIDENTE: *Leonildo Aparecido Julião*

REVISOR: *Fábio Fernandes*